ARQUIVE-SE
DRACENA 03.02.20
PRESIDENTE

LEI Nº 4.733 - DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bens móveis de propriedade desta Prefeitura Municipal de Dracena/SP à Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Dracena - COTRARES, com sede a Rua D. Pedro, nº 94, Centro, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 07.597.142/0001-27, destinado ao atendimento da população e o interesse da coletividade.

Art. 2º - Os bens objeto desta cessão de uso são:

I - 01 Ônibus Mercedes Benz/OF 1620, fabricação 1996, branca, placa LBB 7224, a Diesel, chassi 9BM384087TB091734, no patrimônio 15906;

II - 01 Caminhão Mercedes Benz 712 C, fabricação 2002, branca, placa HRZ 3244, a Diesel, chassi 9MB6882552B314261, no patrimônio 22430;

III - 01 Caminhão Mercedes Benz / 710, fabricação 2008, cor branca, placa CUD 7674, a Diesel, Chassi 9BM6881568B609086, no patrimônio 25323;

IV - 02 prensas hidráulicas;

V - 01 freezer para bebedouro;

VI - 01 esteira de triagem.

Parágrafo Único: A cessão de que trata este artigo será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a COTRARES.

Art. 3º - A COTRARES ficará responsável pela conservação dos bens objeto da cessão de que trata esta Lei, obrigando-se a restituí-los quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, sob pena de ter que indenizar os danos causados.

CAMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 27/DEZ/2019 08:26 00000377

LEI Nº 4.733 - DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Parágrafo Único – Na hipótese de solicitação do bem por parte da Prefeitura, a COTRARES deverá providenciar a sua restituição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

Art. 4° - A cessão de uso de que trata esta Lei será até 31.12.2020 e obriga a PERMISSIONÁRIA aos seguintes encargos:

I- Zelar pela integridade dos bens mencionados no Artigo 2°;

II- responsabilizar-se pela reposição do bem no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III- o bem será de uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não devendo ser repassada a terceiros;

IV- durante a vigência desta Lei, a PERMISSIONÁRIA fica inteiramente responsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão.

Art. 5° - A PERMISSIONÁRIA terá absoluta liberdade quanto ao uso específico dos bens, ressalvados sempre o interesse da PERMITENTE e da coletividade.

Art. 6° – Quaisquer questões atinentes a presente permissão serão resolvidas por via administrativa, pela PERMISSIONÁRIA.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de março de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos